



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



EMENTA: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20177004 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA POR 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** E O SR. **CARLINDO COELHO DA SILVA**.

DOS FATOS:

Ocorre que: aos 02 dias do mês de março de 2.020 chegou ao Departamento de Controle Interno, solicitação de análise para emissão de parecer ao **3º Termo Aditivo do Contrato Nº 20177004**, proveniente do processo de Dispensa de Licitação nº 7/2017-0004, cujo objeto é a **Locação de um Imóvel destinado à Instalação e Funcionamento do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos (SCFV15/17), localizado na Rua 15 de Novembro, 693, bairro Fluminense, Uruará-PA.**

O Terceiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20177004, firmado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de Uruará** e o Sr. **CARLINDO COELHO DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF: sob o Nº 345.120.803-25, fundamentado na Clausula Terceira, Paragrafo I do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

O objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20177004 por mais 12(DOZE) meses, fazendo com que o mesmo se estenda até **20 de fevereiro de 2021**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo enquanto ocorrer novo certame licitatório.

Conforme Justificativa, o aditivo se faz necessário por ser imprescindível a continuidade do funcionamento **do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos (SCFV15/17)**, o que torna indispensável a locação do referido imóvel uma vez que o mesmo já se encontra totalmente em equipado com estruturas e condições de funcionamento e a mudanças de endereço causaria prejuízo a Administração.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

I. Consta nos autos que o Fundo Municipal de Assistência Social de Uruará intenciona realizar o 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20177004; conforme Memo nº 032/2020 – FMAS-PMU, anexo na pag. 117 do processo assinado digitalmente pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social Luciana de A. Moia Brandão.

II. Foi citada a Justificativa para a prorrogação do prazo da vigência do contrato no documento de solicitação do aditivo; fls. 117

III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI; fls. 122/140.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



IV. Foi apresentada justificativa baseada no inciso II, Art. 57. Da Lei 8.666/93;¹ conforme Clausula 3º. § 1º Contrato Nº 20177004,

V. Foi anexada Minuta do 3º Termo Aditivo Contrato Nº 20177004; fls. 118/119.

VI. Foi anexado o 3º Termo Aditivo do Contrato Nº 20177004. fls. 141/142.

PARECER

Destacamos aqui o fato de que, nem sempre a Administração Pública disporá de bens imóveis suficientes para utilizar na prestação dos serviços realizados para atendimento de interesse público, tendo então a necessidade de LOCAR imóveis particulares para suprir a demanda. Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento do Termo Aditivo. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 20177004.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

Recomenda-se que após a contratação seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal de Contratos para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 03 de Março de 2.020.

KATIANE GANZER KOHNLEIN
Controladora Interna
Decreto Municipal Nº047/2019

¹ Art. 57. Da Lei 8.666/93 –“ A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;